



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.845, DE 1° DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a abertura de prazo para cumprimento de disposições da Lei Municipal n° 3.677, de 27 de julho de 2021, que reestabelece normas para exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município e dá outras providências.(NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para apresentação, junto ao Departamento Municipal de Transporte de Passageiros, dos certificados de conclusão dos cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e reciclagem exigidos no Art. 18, XVI da Lei Municipal n° 3.677/2021.(NR)

Art. 2º Fica prorrogada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, a exigência de caracterização do veículo na cor branca exigida no Art. 21, IV da Lei Municipal n° 3.677/2021.(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.(NR)

Lavras do Sul, 1º de abril de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal